



Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.63723	21118337	239,0148 Ha	26/11/2021 a 25/11/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DANILO HENRIQUE PRADO MARTINS		2011.2.2021.63710	034.433.012-58
Município de referência		Coordenadas de referência	
CANDEIAS DO JAMARI / RO		-8,691680556 -62,842880556	
Outros municípios associados			
CANDEIAS DO JAMARI / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALEXANDRE GARCIA SERRANO	Elaborador/Executor	2304502881	20218500077392

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 50, SETOR JAQUIRANA/07, GLEBA JACUNDÁ - PF ALTO MADEIRA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100809-5FCC66F8C7B14692996C1A1676E8281B		239 Ha	CANDEIAS DO JAMARI / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA			08474753287

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	654	24,5054	5.857,1436	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Ocotea rubra / Louro / 26,5033 m³	Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 468,7478 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Libra / 139,8530 m³	Tora(m³) / Mezilaurus itauba / Itaúba / 26,5676 m³
Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 144,9732 m³	Tora(m³) / Bowdichia nitida / Sucupira / 52,0936 m³
Tora(m³) / Clarisia racemosa / Guariuba / 117,4417 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 698,9063 m³
Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedromara / 192,4533 m³	Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 252,1934 m³
Tora(m³) / Hymenobium petraeum / Angelim / 785,5246 m³	Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru-ferro / 197,2354 m³
Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 103,1636 m³	Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 80,3476 m³
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 92,7009 m³	Tora(m³) / Dinizia excelsa / Faveira-ferro / 883,1998 m³
Tora(m³) / Cariniana micrantha / Tauari-vermelho / 753,9169 m³	Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 502,3695 m³
Tora(m³) / Astronium lecontei / Maracatiara / 103,9640 m³	Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiurana / 72,6452 m³
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 162,3429 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00015/2014 (SEI 0028.530469/2021-01);
1.02 O POA está localizado no endereço Lote 50, st Jaquirana 07, Gleba Jacundá, Candéias do Jamari - RO, com Área total da propriedade de 239,0148 ha, Área de Reserva Legal 191,2118 ha, Área Total do Manejo de 239,0148 ha e Área de Efetivo Manejo de 234,9276 ha;
1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses após sua emissão, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;

1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie e procedimentos do SINAFLOR;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte da madeira somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente assinada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal (DOF) desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/11/2021 - 14:00:45
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:42:29
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:33:41
Autorização Vencida	26/11/2022 - 00:00:11
Autorização Renovada	05/10/2023 - 13:57:07
Autorização Suspensa	21/12/2023 - 09:38:47



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 21 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202163723>